CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 02

DELIBERAÇÃO
X Aprovada
____ Rejeitada
____ Votos Favoráveis
____ Votos Contrários
____ Abstenção (ões)
Sala das Sessões 29/04/24
Assinatura do Presidente

MOÇÃO N.º 10 /2024
VERSÃO : Manifestação de Regozijo à Irmandade de Nosso Senhor dos Passos e à Irmandade das Dores
REQUERENTE : Vereadora Vera Lemos
REQUERIDO : Mesa Diretora da Câmara Municipal

VERA LEMOS, Vereadora à esta Câmara Municipal, regimentalmente apoiada, vem perante Vossas Excelências para sugerir, ouvido o Plenário, manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu à Irmandade de Nossa Nosso Senhor dos Passos e Irmandade das Dores pelas ações de salvaguarda e promoção das expressões culturais e religiosas relacionadas à fé da comunidade paracatuense, em especial as celebrações e ritos da Quaresma e da Semana Santa, Via Sacra, Procissões, Encenação da Paixão de Cristo e Vigília Pascal.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de Abril de 2024.

VEREADORA VERA LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 10/04/24 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 49 /2024
MOÇÃO N.º 10/2024
VERSÃO : Sugere manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu à Irmandade de Nosso Senhor dos Passos e à Irmandade das Dores pelas ações de salvaguarda e promoção das expressões culturais e religiosas relacionadas a fé paracatuense.
AUTORIA : VEREADORA VERA LEMOS
RELATOR : VEREADOR DENIS BRASILEIRO

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Vera Lemos, a moção sugere manifestação de regozijo da Câmara Municipal de Paracatu ao à Irmandade de Nosso Senhor dos Passos e à Irmandade das Dores pelas ações de salvaguarda e promoção das expressões culturais e religiosas relacionadas a fé paracatuense.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara, *ex vi* do artigo 90, I, do Regimento Interno.

A Resolução Municipal n.º 614/2014, que regulamenta a concessão de títulos de cidadania honorária, moções e diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo, redação alterada pela Resolução n.º634/2015, quanto a iniciativa e requisitos para tramitação de proposições dessa natureza, assim dispõe:

> ***"Art. 2º.*** *A proposição de concessão das honrarias, de que trata esta Resolução, quanto à sua iniciativa, é de autoria:*
> *I – da Mesa Diretora;*

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 06

II – de vereador; ou
III – de comissão.

***§ 1º**. Fica limitada, em cada legislatura, por autoria, a apresentação de proposição de concessão de honrarias, da seguinte forma:*
I – um título de cidadania honorária;
II – três moções; e
III – dois diplomas de honra ao mérito ou mérito desportivo.

***§ 2º.** As proposições, de que trata este artigo, somente serão recebidas se estiverem previamente instruídas com o curriculum vitae do homenageado.*

***§ 3º.** Compete ao autor das proposições, de que trata este artigo, instruir previamente o processo com comprovante de residência, demais documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do homenageado, disciplinados no art. 4º desta Resolução.*

Neste aspecto, não resta dúvida sobre a relevância da atuação da Irmandade de Nosso Senhor dos Passos e da Irmandade Nossa Senhora das Dores, na salvaguarda e promoção das expressões religiosas relacionadas a fé da comunidade paracatuense, em especial as celebrações e ritos da Quaresma e da Semana Santa, Via Sacra, Procissões, Encenação da Paixão de Cristo e Vigília Pascal, que os gabaritam receber esta moção.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluo **pela admissibilidade** da moção nº 10/2024.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2024.

VEREADOR DENIS BRASILEIRO
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado ( )
o voto do relator em turno único por:
votos favoráveis:
pela conclusão: 06 votos
com restrição :
em separado :
votos contrários :
Sala das Sessões 22/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 22/04/2024
Patrícia Ferreira
Matrícula 470.0101.